



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 031/2018

Assunto: "DISPÕE O RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS, NOS TERMOS DO ART.37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/05/2018



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 29/2018, de 19 de Abril de 2018

À Sua Excelência, Sr. **Ismael Crispim**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa insigne Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, com o qual se “DISPÕE O RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Dispõe o art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, que “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Com efeito, o desempenho de seu *mister* expõe a Administração Municipal à ocorrências desta natureza e a falta de disciplina própria tem obstado que se procedam soluções administrativas, demandando litígios judiciais que acabam por estender o dano, em razão de custas, honorários advocatícios e outros custos financeiros e administrativos.

O Projeto de Lei que ora se apresenta, estabelece os parâmetros para que sejam evitados o passivo judicial, preservando a legalidade, a moralidade e o interesse público.

Assim, motivado pela relevância da proposta, confio na aprovação da inclusa propositura por esse Poder legislativo, ao tempo que renovo, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 19 de Abril de 2018.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 04/05/2018
[Signature]
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO LEI MUNICIPAL N° 021/2018

De 19 de Abril de 2018

**“DISPÕE O RESSARCIMENTO DE DANOS
MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS,
NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

Cornélio Duarte de Carvalho, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no exercício das atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé autorizado, mediante acordo amigável, a ressarcir danos materiais causados a terceiros por funcionários públicos municipais, no exercício de suas atividades, na forma do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe este artigo, deverá ser previamente apurada a responsabilidade da Administração, através de sindicância, a qual disporá sobre a ocorrência de seus pressupostos, entre os quais, pelo menos, a ação ou omissão do agente, a ocorrência do dano, a relação de causalidade e a culpa ou dolo.

Art. 2º. Concluindo-se pela responsabilidade da Administração Municipal e a ocorrência de dano, este deverá ser restituído pela via administrativa.

Parágrafo Primeiro. Para se obter o valor da indenização deverão ser colhidos, no mínimo, 03 orçamentos de firmas especializadas, prevalecendo o que apresentar menor preço.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Segundo. Em se tratando de dano em construções e instalações prediais, a avaliação será por conta do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Terceiro. Tratando-se de danos em veículos automotores valor a ser indenizado será apurado na forma do § primeiro, ou ainda, tratando-se de constatação de perda total de veículo automotor, o valor corresponderá ao constante na tabela referencial divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Parágrafo Quarto. Para que ocorra indenização total de veículo, deverá ser providenciada sua baixa veicular junto ao DETRAN-RO pelo particular interessado, e a sucata destinada ao patrimônio do Município, que lhe dará destinação na forma da lei.

Art. 3º. Somente será permitida a restituição, quando se tratarem de despesas médicas, devidamente comprovadas e com nexos de causalidade confirmado por despacho de junta médica nomeada pela Administração.

Art. 4º. Apurada a culpa ou dolo do integrante da Administração, será instaurado procedimento administrativo regressivo, visando a restituição ao Erário, observando as regras dispostas no art. 47 e 48 do Estatuto dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé ou outra que sobrevier.

Art. 5º. Regulamento disporá sobre a aplicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé,
em 19 de Abril de 2018.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 104/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de maio de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 031/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 031/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 2 15 2018




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 105/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 07 de maio de 2018.

Ao Sr. Adilson dos Santos
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: Parecer Projeto de Lei 031/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 031/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Telo dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 07.05.2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2018, “DISPÕE O RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 031/2018 que "Dispõe sobre o ressarcimento", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula autorização para que o município possa promover indenização decorrente de danos causados pela administração a terceiros.

Argumenta que a falta de autorização para referida indenização, vem causando transtorno, no sentido de aumentar significativamente.

Considerando o poder da administração para reconhecer seus próprios atos, agregados ao princípio da causalidade, entendemos como oportuna a medida, uma vez que, comprovada a culpa, de fato é mais econômica para o erário a indenização administrativa.

Embora a legalidade, faltou ao projeto seu artigo final, bem como um prazo para regulamentação, que será proposto por emenda, senão vejamos:

ART. 5.º

§1.º - EMENDA MODIFICATIVA – passa a vigorar com a seguinte redação: "A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias da sua publicação".

ART. 6.º

EMENDA ADITIVA – passa a vigorar com a seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis".

Assim, considerando-se que a providência tem por objetivo trazer economia ao município, não vemos óbice a apreciação do projeto pelo Plenário desta Câmara Municipal.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 18 de maio de 2018.

Neide Skarbecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2018 que “DISPÕE DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL, porém com as emendas abaixo:**

EMENDA MODIFICATIVA:

ART. 5º, § 1º: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias da sua publicação.”

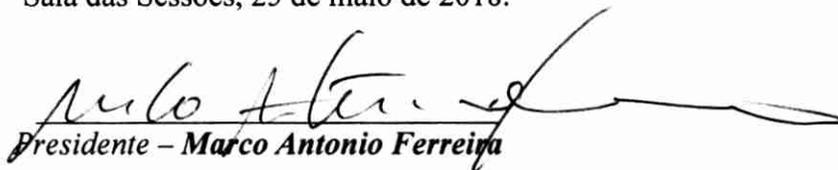
EMENDA ADITIVA:

ART. 6º: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.”

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
 ORDINÁRIA 10ª/18 31/2018
 Em, 06/06/2018

PROJETO DE LEI Nº 31/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO			
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO			
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	✓		
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda	X		
PROJETO	X		
ZILIO SOARES			
Emenda	☑		
PROJETO	X		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado POR UNA NINA SOARES

Projeto Rejeitado _____
